PROCESSO ADMINISTRATIVO 0114 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº CE037.2024-SAS

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens fimetodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE identificou a necessidade iminente de construir um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote, com o objetivo de atender às demandas sociais da população local. O distrito de Serrote apresenta indicadores socioeconômicos que refletem altos níveis de vulnerabilidade social, uma parte de sua população

necessitando de acesso direto aos serviços de assistência social para superação de situações de pobreza e desproteção social.

As atividades previstas para serem desenvolvidas no CRAS incluem serviços de atendimento psicossocial; oficinas, cursos de capacitação profissional; ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; além de suporte e orientação para o acesso a programas de assistência social e benefícios governamentais. Diante disso, a contratação objetiva prover a infraestrutura necessária para a instalação desse espaço essencial de apoio à população carente, fomentando o desenvolvimento social, a cidadania e a integração do indivíduo na sociedade.

Estudos realizados pelo município apontam para uma projeção de atendimento, indicando a necessidade de uma estrutura física adequada que comporta diversas salas de atendimento, espaço para a realização de oficinas e cursos, além de zonas de recepção e administração. Portanto, a construção do CRAS no distrito de Serrote é fundamental para promover o acesso aos direitos sociais básicos, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais na região.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	VITÓRIA CAVALCANTE BRAGA

Na busca pela solução ótima para a contratação de uma empresa especializada na construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote, município de São Gonçalo do Amarante/CE, é imperativo estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes, que assegurem a qualidade e a eficiência do projeto. Tais requisitos devem abranger desde critérios e práticas de sustentabilidade, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, até padrões mínimos

de qualidade e desempenho, observando as legislações e regulamentações específicas aplicáveis.

Requisitos Gerais:

- Experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura social, similar em complexidade e envergadura ao CRAS a ser construído.
- Capacitação técnica da equipe que será dedicada ao projeto, incluindo engenheiros, arquitetos e técnicos especializados.
- Capacidade financeira para execução de projetos de porte semelhante.

Requisitos Legais:

- Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou órgão equivalente. Regularidade fiscal e trabalhista.
- Cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis ao objeto da contratação.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Uso de tecnologias e materiais que promovam a eficiência energética e redução do consumo de água.
- Gestão de resíduos de construção e adoção de práticas de reciclagem durante a obra. Implantação de medidas para mitigação dos impactos ambientais diretamente relacionados à construção.

Requisitos da Contratação:

- Elaboração de relatório inicial contendo análise de viabilidade, estudo preliminar do solo e impacto ambiental.
- Desenvolvimento do projeto executivo com observância às especificidades técnicas descritas no termo de referência ou no projeto básico.
- Apresentação de um plano de trabalho que contemple cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com a complexidade e o prazo da obra.

- Garantia de qualidade e conformidade dos materiais e processos construtivos empregados, assegurando durabilidade e manutenção simplificada das estruturas.

O conjunto destes requisitos é essencial para garantir que a contratação atenda completamente aos objetivos propostos, proporcionando ao distrito de Serrote um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que seja não apenas um marco da infraestrutura social local, mas também um exemplo de responsabilidade ambiental e social. Ao definir com clareza os requisitos necessários, evitam-se especificações excessivamente restritivas ou desnecessárias, preservando o caráter competitivo do processo licitatório e assegurando a obtenção de soluções eficientes e inovadoras alinhadas ao interesse público.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	CONSTRUÇÃO DO CRAS SERTÃO (DISTRITO: SERROTE)	1,000	Serviço

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DO CRAS SERTÃO (DISTRITO: SERROTE)	1,000	Serviço	1.442.501,13	1.442.501,13

Conforme dados demonstrados acima, totalizam o valor global de R$ **1.442.501,13 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e um reais e treze centavos)**. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas **SEINFRA-CE e SINAPI-CE**, e constarão informados na memória de cálculo.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica de engenharia responsável pela planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação de empresa para execução dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local dos serviços: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote;

b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados serão, em suma, importância, a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote, sendo a execução da obra pautada nos seguintes serviços:

- Fundação e estrutura;
- Paredes e painéis e Revestimentos;
- Pisos;
- Cobertas;
- Instalações Elétricas prediais;

- Climatização;
- Instalações hidrossanitárias e louças e metais;
- Esquadrias / Ferragens / Gradiol;
- Urbanização;
- Estrutura;
- Revestimentos;
- Instalações Elétricas;
- Limpeza final

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução é conforme o cronograma informado no Projeto Básico.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de

custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa para execução dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, visa alcançar resultados específicos alinhados ao interesse público e ao desenvolvimento nacional sustentável. Esses resultados se enquadram dentro dos objetivos de promover a igualdade, a eficiência, a economicidade, além de considerar a proporcionalidade e a razoabilidade exigidas pela administração pública, conforme disposto nos princípios expressos no art. 5º da referida lei.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- **Adequação à necessidade pública**: Atendimento e/ciente à demanda crescente por serviços de assistência social no distrito de Serrote, visando uma estrutura capaz de promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos programas governamentais de apoio.

- **Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos:** Garantir que a execução dos serviços e a gestão do contrato estejam alinhados com os princípios de economicidade e e/ciência, promovendo o melhor uso possível dos recursos públicos, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a gestão eficaz dos contratos para assegurar a seleção de propostas mais vantajosas.

- **Sustentabilidade e inovação**: Consideração de práticas de desenvolvimento sustentável e inovação no processo de construção, visando mitigar impactos ambientais e promover metodologias construtivas inovadoras que entreguem maior valor à comunidade e ao meio ambiente.

- **Fortalecimento da justiça social:** Contribuir com o fortalecimento das políticas de assistência social no município, proporcionando uma infraestrutura adequada para o desenvolvimento de programas e serviços que visem à redução das desigualdades sociais e à promoção da justiça e inclusão social.

- **Transparência e controle social:** Promover a transparência em todas as etapas do processo de contratação e execução dos serviços, permitindo o efetivo controle social, em consonância com os princípios de publicidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Segurança jurídica**: Garantir a segurança jurídica do processo de contratação, assegurando a observância dos procedimentos legais, os direitos fundamentais dos licitantes e a igualdade de condições entre todos os participantes, bem como a adoção de medidas contratuais que assegurem a correta execução dos serviços contratados.

Em síntese, busca-se, por meio desta contratação, alcançar resultados que reforcem o compromisso da Administração Pública com a promoção de políticas sociais efetivas, a inovação, a sustentabilidade, e o respeito aos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, contribuindo deste modo para a melhoria da qualidade de vida da população do distrito de Serrote e o desenvolvimento equilibrado do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências que se fazem necessárias para a efetiva realização dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e os aspectos levantados no processo de planejamento, são detalhadas a seguir:

- Elaboração de um cronograma detalhado que contemple todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato,

assegurando a observância dos prazos legais e a viabilidade do cumprimento do mesmo;

- Designação de equipe técnica que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, esta equipe deverá contar com profissionais com competência e formação adequada, em consonância com o Art. 7° da Lei 14.133/2021;
- Definição de um plano de comunicação e divulgação para informar a população sobre o andamento das obras e as possíveis alterações no trânsito e na rotina local;
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que mapeie e estabeleça estratégias para potenciais obstáculos e intercorrências durante a execução da obra, visando minimizar impactos negativos;
- Articular junto aos órgãos de trânsito municipais e estaduais para a criação de rotas alternativas que garantam a mobilidade durante o período de construção;
- Conduzir um processo de consulta e participação popular, a fim de coletar opiniões e sugestões da comunidade, proporcionando maior transparência e aderência do projeto as necessidades locais;
- Preparação de documentos e instrumentos de fiscalização, incluindo termos de referência atualizados, para a efetiva gestão do contrato;
- Capacitação contínua da equipe que será designada para fiscalização do contrato, garantindo o alinhamento com as melhores práticas e a legislação em vigor;
- Verificação da disponibilidade e alocação de recursos financeiros necessárias para a execução e acompanhamento da obra, em conformidade com o planejamento orçamentário do município;
- Ação conjunta com os órgãos ambientais para garantir a obtenção de todas as licenças necessárias e a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados;
- implementação de um processo de auditoria recorrente para revisão e controle de qualidade das etapas e materiais utilizados na Construção;
- Definição e comunicação dos critérios de aceitação da construção, incluindo os testes e inspeções necessários para assegurar a conformidade do serviço com as especificações técnicas do edital e com as normas técnicas aplicáveis.

As providências listadas deverão ser documentadas em plano de ação específica, com descrição das atividades, responsáveis, prazos e recursos necessários, o qual fara parte integrante do processo de contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote, São Gonçalo do Amarante/CE, demanda uma análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais associados à execução do projeto, em conformidade com o estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021. Este artigo enfatiza a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e de suas respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Assim, foram identificados os seguintes impactos potenciais e propostas medidas mitigadoras adequadas:

- **Destruição da Vegetação:** A remoção de vegetação nativa para a construção do CRAS pode levar à perda de biodiversidade local. Medida Mitigadora: Implementação de um plano de compensação ambiental, que inclua o plantio de árvores nativas em áreas definidas pelo município, excedendo o volume de vegetação removida;

- **Perturbação do Solo:** A execução de obras pode resultar em erosão do solo e aumento do escoamento superficial, afetando a qualidade dos cursos d'água local. Medida Mitigadora: Utilização de técnicas de manejo de solo e água para minimizar a erosão, como a manutenção

de cobertura vegetal temporária e a instalação de barreiras de sedimentos.

- **Poluição Sonora e do Ar:** As atividades de construção podem gerar ruído e emissões de poeira, afetando a qualidade de vida dos moradores locais. Medida Mitigadora: Restrição dos horários de operação do maquinário pesado e uso de equipamentos de controle de emissão de poeira, assim como a manutenção regular do maquinário para reduzir as emissões sonoras.

- **Gerenciamento de Resíduos da Construção**: A geração de resíduos sólidos durante a construção requer atenção especial para evitar impactos ao ambiente. Medida Mitigadora: Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, que priorize a redução, reutilização e reciclagem de materiais, conforme as diretrizes da legislação pertinente.

- **Consumo de Recursos Hídricos**: O uso significativo de água na construção pode pressionar os recursos hídricos locais. Medida Mitigadora: Adotar práticas que visem o uso e/ciente da água, incluindo a reutilização de água não potável sempre que possível.

- **Contaminação por Vazamentos ou Derramamentos**: O manejo inadequado de substâncias químicas pode levar à contaminação do solo e de recursos hídricos. Medida Mitigadora: Estabelecer procedimentos rígidos para o armazenamento, manuseio e descarte seguro de substâncias químicas para prevenir acidentes ambientais.

As medidas propostas refletem um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental, em linha com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, que salienta a importância do desenvolvimento nacional sustentável nos processos de contratação pública. Além disso, a adoção dessas práticas visa garantir a viabilidade ambiental do projeto, minimizando seus impactos no ecossistema local e assegurando o bem-estar da comunidade de São Gonçalo do Amarante/CE.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada das informações e elementos providos durante a fase preparatória do Estudo Técnico Preliminar, cumpre-nos agora estabelecer um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no distrito de Serrote no Município de São Gonçalo do Amarante/CE..

A contratação se apresenta como viável e razoável, atendendo aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, entre os quais destacam-se:

- **Legalidade:** O processo licitatório está em conformidade com as normativas vigentes.
- **Impessoalidade e isonomia**: A seleção da proposta será conduzida de maneira objetiva, sem favorecimentos.
- **Moralidade e probidade administrativa**: O processo ocorrera em estrito respeito a ética e a integridade.
- **Publicidade:** Todas as etapas e documentação pertinente estarão disponíveis para consulta pública, garantindo transparência.
- **Eficiência:** A execução da contratação almeja o uso otimizado de recursos públicos para atendimento das necessidades do município.
- **A Economicidade**: Busca-se com esta contratação o aproveitamento dos recursos disponíveis com a máxima eficácia, minimizando custos e maximizando resultados.
- **Razoabilidade e proporcionalidade**: As exigências e condições previstas na licitação estão adequadas ao tamanho e complexidade da obra.
- **Interesse público**: O objeto da licitação atende a objetivos de interesse geral, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

O projeto está alinhado com os objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e de incentivo a inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme determinam os incisos I e IV do Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, verifica-se a existência de orçamento estimado aderente as exigências do Art. 23, respeitando os valores de mercado e as peculiaridades do

local, e as estratégias de execução atendem ao Art. 18, evidenciando planejamento e análise de riscos pertinentes a contratação.

As providências identificadas para a prevenção de possíveis impactos ambientais seguem o disposto no Art. 18, inciso XII, da Lei 14.133, promovendo práticas responsáveis com vistas a sustentabilidade e preservação dos recursos naturais. Já o alinhamento do projeto com o planejamento estratégico municipal atende ao que estabelece o Art. 11, parágrafo único.

Desse modo, conclui-se que a contratação em questão é viável e se mostra razoável e alinhada aos objetivos e princípios da nova Lei de Licitações, devendo-se seguir com o processo de contratação por meio de modalidade de concorrência eletrônica para assegurar a obtenção de propostas vantajosas, transparência no procedimento licitatório e a promoção da maneira efetiva e sustentável.

São Gonçalo do Amarante / CE, 02 de maio de 2024

COMISÃO DE PLANEJAMENTO

Maria Fabíola Alves Castro

PRESIDENTE

Wyllian Cristian Nobre de Sousa

MEMBRO

Deisiany Maria Almeida Barbosa

MEMBRO